

## ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3030/2025

DISPÔE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** A contribuição instituída pelo art. 1º da Lei Municipal 2057/17, no que se refere à parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, inclusive seus encargos legais, devida pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Rio das Ostras, e não descontadas pelo ente federativo à época própria, depois de apuradas e confessadas, serão custeadas pelo Ente, através de termo de acordo de parcelamento, para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art.14 da Portaria MTF nº 1.467/2022.

§ 1º Os valores apurados relativos às competências devidas a partir da vigência da Lei municipal nº 2057/2017, em março de 2018, até a data da efetiva assinatura do termo de parcelamento deverão ser confessados e suportados pelo ente federativo.

§ 2º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo, com dispensa da multa.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

**Art. 5º** Fica autorizado o repartelamento dos débitos, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do repartelamento.

§ 1º No repartelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no Art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou repartelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou repartelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de repartelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do repartelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de repartelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário, exceto se norma superveniente alterar o número máximo de parcelas.

§ 4º O repartelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

**Art. 6º** Cada um dos órgãos do Ente Federativo será responsável pelo pagamento, direto ou por meio de restituição, dos valores relativos ao presente parcelamento e adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previsto nesta Lei.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 2057/2017.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de fevereiro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO N° 4239/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024 e considerando o Processo Administrativo nº 4794/2025,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 659.048,27 (seiscientos e cinquenta e nove mil, quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de fevereiro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DO DECRETO N° 4239/2025

##### 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 27.812.0089.1.470			
SEMOB - Ampliação e Construção de Centros Esportivos e de Lazer	-	3.3.20.93.00 - 2.700.9639	659.048,27
<b>TOTAL</b>			<b>659.048,27</b>

#### ANEXO II DO DECRETO N° 4239/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.700.9639	Convênio Ministério do Esporte - Revitalização da Quadra do Parque da Cidade - Anos Anteriores	659.048,27
	<b>TOTAL</b>	<b>659.048,27</b>

#### DECRETO N° 4240/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024 e considerando o Processo Administrativo nº 4794/2025,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 7.247,21 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Contrato de Repasse nº 843443/2017/MEP/CAIXA em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de fevereiro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

